desempenho, a participação do servidor em cursos de aperfeiçoamento e ações de capacitação, oferecidos, preferencialmente, pelo Tribunal de Justiça.

A exigência assegura a permanente qualificação funcional do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado.

- 3. A qualificação funcional constitui também força motriz da exigência de participação dos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão ou função gratificada de natureza gerencial em ações de capacitação e cursos de desenvolvimento gerencial.
- 4. A proposta prevê, ademais, a transformação da Gratificação de Incentivo à Qualificação Funcional, criada pela Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, em Adicional de Qualificação, destinado aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em cursos de aperfeiçoamento, ações de capacitação e programas de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário.
- 5. Outro ponto de destaque do projeto é a simplificação da estrutura remuneratória dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o desiderato de corrigir distorções e inconsistências observadas no modelo atual, sobretudo quanto ao questionamento da natureza *propter laborem* de determinadas parcelas da remuneração e a possibilidade de sua incorporação aos proventos de aposentadoria.

Nesse ponto, propõe-se a absorção das verbas remuneratórias percebidas indistintamente por todos os servidores efetivos - Vencimento-Base, Gratificação de Exercício e Gratificação de Incentivo à Produtividade - em uma só parcela, denominada Vencimento Básico, e a criação da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), a ser implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, de 10% (dez por cento), a partir de 1° de maio de 2011, de 30% (trinta por cento), a partir de 1° de maio de 2013.

- 6. As gratificações e adicionais de natureza remuneratória previstos no atual Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, reajustados os seus valores, são preservados no projeto.
- 7. O projeto de lei agrupa as verbas de natureza indenizatória auxílio-alimentação, auxílio-saúde, auxílio-transporte, indenização de transporte e ajuda de custo em capítulo próprio, assinalando que tais valores, dado o seu caráter ressarcitório: (a) não se incorporam ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do